



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional



PROJETO DE LEI Nº 3319/2021

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza. **Exara-se parecer favorável ao regular trâmite da matéria.**

AUTOR(A): Dep. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): Dep. DRA PAULA, substituído pelo Dep. Pollyanna Dutra

<i>P A R E C E R Nº 123 /2021</i>

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº **3319/2021** de autoria do Excelentíssimo Deputado Tovar Correia Lima, o qual *“Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza.”*

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado *Tovar Correia Lima* dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que ateste deficiências irreversíveis ou incuráveis de qualquer natureza.

O autor justifica sua proposta informando que

“O presente projeto de lei tem por finalidade estabelecer que o laudo médico pericial que ateste deficiências físicas, mentais e/ou intelectuais de caráter irreversível, não deve apresentar prazo de validade. Com isso, pretende-se assegurar direitos e garantias de pessoas que necessitam apresentar laudo que ateste sua condição de saúde, mesmo que em casos de deficiências em caráter irreversível. A validade do Laudo Médico muitas vezes causa transtornos na vida dessas pessoas, ante a demora e dificuldade na emissão de outro, dificultando a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei. É preciso desburocratizar exigências que imponham obstáculos na vida dessas pessoas, assegurando assim, o disposto na Lei 13.146, de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.”

Superada a análise da constitucionalidade da propositura, que foi realizada pela CCJR, ocasião em que o parecer do relator pela constitucionalidade foi aprovado pelos membros daquela douta comissão, reconhecendo, pois a legalidade da matéria. **Compete a esta Comissão debruçar-se sobre o mérito da propositura, ou seja, verificar se o Projeto é adequado ao melhor interesse dos paraibanos.**

Ao fazê-lo, verificamos que o projeto apresenta alta relevância social, pois encontra-se fundamentado na proteção e defesa da saúde do cidadão. Nesse sentido, somos favoráveis ao entendimento exposto na CCJR, uma vez que conforme **os artigos 196 e 197** da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.

Portanto, a iniciativa parlamentar se mostra como instrumento eficaz na proteção da saúde do cidadão paraibano, sendo a matéria oportuna e meritória, trazendo benefícios aos portadores em condição de saúde debilitada, pois a demora e dificuldade na emissão de outro atestado só dificulta a busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com relação ao mérito da matéria, **sou favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3319/2021.**

É como voto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, **APROVA por unanimidade o parecer da relatoria**, quanto ao mérito, ao **Projeto de Lei nº 3319/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2021.


Dr. TACIANO DINIZ
DEPUTADO ESTADUAL

Presidente


JANDUIHY CARNEIRO
Deputado Estadual

Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA

MEMBRO